



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 900

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do parágrafo 2º, artigo 20, da Lei Orgânica dos Municípios decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte - Lei:-

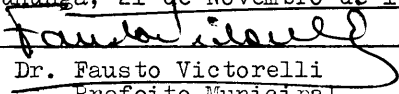
Artigo 1º) - De acôrdo com o dispôsto na Lei 9842,- de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para antecipar a liquidação de débito junto à referida Secretaria de Estado, na importância de NCR\$6.391,79 (seis mil, trezentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e nove centavos).

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes do artigo 1º, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação, referente ao exercício de 1.966.

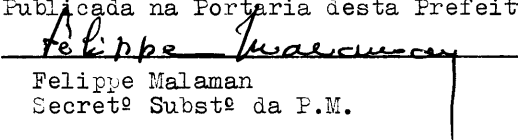
Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a meter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Novembro de 1968.


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


Felipe Malaman
Secretº Substº da P.M.